

CONTRATO Nº 067/2014 - PMM PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2014 - PMM PROCESSO Nº 122/2014 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 10.284.459/0001-18, com sede à Av. Carlos Alberto Chebabe, s/nº, bairro Travessão, cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Julio Cesar Villela Porto, portador do RG n.º 020.277.97-57 e inscrito no CPF n.º 057.537.467-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é AQUISIÇÃO DE CARRETA SEMI REBOQUE BASCULANTE COM 03 EIXOS E PNEUS PARA CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 25m³, conforme

especificado abaixo:

COPC	especificado abaixo.					
ITE M	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL	
01	1	UND	Semi reboque basculante com três eixos com acoplamento 6x2 com capacidade de carga mínima de 25m³, com rodas e pneus.	112.940,00	112.940,00	
			Confeccionado em aço, com estrutura de chassi em viga tipo "L" com travessas em "G", eixos de bitola larga, redondos e sem emendas; pino rei flangeado com no mínimo de 2" conforme NBR 5548.			
			Suspensão mecânica com estrutura reforçada e estampada.			
			Sistema de freios ABS.			
			Caixa de carga: com rebaixo longo e raio estrutural tendo laterais de 3,75mmm e assoalho em 4,75mm em aço estrutural, pintura com preparo anti corrosivo e acabamento PU com sistema de acionamento cilindro hidráulico telescópio de no mínimo 05 estágios, com rótula superior e mancal de eixo passante pelo chassi.Pára choques conforme resolução do CONTRAN, pés de apoio mecânico, sistema de travas de segurança e abertura automática, sistema basculante na tampa traseira. Aparelho de levantamento mecânico.			
			Sistema elétrico padronizado com fios encapados e conectores auxiliares, lanternas com sistema LED, tomada elétrica 07 pólos.			
			Dispôr de caixa de ferramentas, engate de ar			



	Garantia mínima de 12 meses.	TOTAL	R\$112.940,00
	"mão amigo", lona e 13 (treze) pneus e porta estepe. Reservatório de agua.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será se 20 dias após a emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula primeira poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global é de R\$112.940,00 (cento e doze mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- **a)** executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 077/2014 PMM:
- **b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos:
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 077/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

i) A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de qualidade dos produtos de 1 (um) ano após a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

11.01 Gabinete do Secretário

15451011510010000 Aquisição de Equips e Mat Permanente 1528 – 4.4.90.52.00 Equips e Mat Permanente 4.4.90.52.08 Veículos Diversos 3407 (Fonte 510) Reserva de Saldo nº 930

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 03 de julho de 2014.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora CPF nº 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Julio Cesar Villela Porto CPF nº 057.537.467-56 Representante Legal Contratada

Testemunhas:		
RG	RG	